LEI N.º 1096/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1440 DE 29/11/01 a 03/12/01 pag. 09

Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS NOS MOTÉIS DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Os motéis e similares instalados neste Município ficam obrigados a colocar à disposição de seus clientes, preservativos (camisa de Vênus) no interior das suítes, apartamentos e quartos.

Art. 2.º - A cópia desta Lei terá que estar visivelmente no interior das suítes, apartamentos e quartos.

Art. 3º - O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei terá cassada a sua licença de localização.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 21 de Novembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal